



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 114/2021

Uberlândia, 26 de outubro de 2021.

#### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 37186465 (SEI!)**

<b>Processo SLA:</b> 1353/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> WV EMPREENDIMENTOS LTDA	<b>CNPJ:</b> 14.310.990/0001-79
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MIRANTE DO LAGO	<b>CNPJ:</b> 14.310.990/0001-79
<b>MUNICÍPIO:</b> Uberlândia	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b>	<b>LAT:</b> 18° 53' 47.874" S <b>LONG:</b> 48° 12' 15.876" O

#### **CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	2	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>
Daniella Costa Pereira		CREA MG0000161142D	MG20210305679



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 27/10/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37186930** e o código CRC **23AC30BB**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0054717/2021-27

SEI nº 37186930



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 37186465 (SEI)

O empreendimento MIRANTE DO LAGO atuará no ramo de construção civil, com loteamento do solo urbano, a exercer suas atividades no município de Uberlândia-MG. Em 18/03/2021, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1353/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, com a área total de 19,273 hectares. O mesmo se encontra na fase de projeto. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno, que enquadraria o processo em LAS-Cadastro, no entanto, seguindo orientação do Parecer Único nº 0652237/2019 (SIAM) (LP), o mesmo foi reorientado para LAS-RAS, a fim de se oportunizar uma melhor avaliação técnica e de cumprimento de condicionantes.

Constam no processo os seguintes documentos de admissibilidade:

- Matrícula do empreendimento constando que se encontra em área urbana;
- Diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo, fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- Diretrizes do órgão responsável pela coleta de resíduos e saneamento básico;
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS) acompanhado de cronograma e relatório fotográfico.

O empreendimento está localizado na zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de área de Reserva Legal. Foram verificadas áreas consideradas de Preservação Permanente nas delimitações do empreendimento, nas bordas do córrego Marimbondo. O loteamento terá uma população estimada de 1632 habitantes (condição de ocupação plena), sendo o número de quadras de 15, e tendo 410 lotes.

Os principais equipamentos a serem utilizados incluem retroescavadeiras, tratores de esteira, caminhões basculantes, maquinário específico de aplicação de concreto betuminoso, caminhões de concreto, compactadores, entre outros de mesmo porte. O empreendimento não fará uso de áreas de empréstimo e/ou bota-fora. A movimentação de solo ocorrerá com a finalidade de correção da topografia no local, apenas com o material existente. Os implementos e matérias primas a serem utilizadas na construção são comuns a obras civis, englobando cimento, cal, tintas e solventes, óleos combustíveis, madeira para armação, ferragens, tubulações, areia, tijolos, argamassa, entre outros de mesma natureza. O empreendimento irá promover supressão de 34 árvores isoladas, tendo obtido Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 2100.01.0014640/2021-07. Também apresentou DAIA nº 0042477-D, para supressão de 3 árvores isoladas (obras de implantação de bolsão de contenção de drenagem pluvial) e intervenção em APP com supressão para reforma do talude do barramento.

O uso da água na instalação do empreendimento poderá ser feito diretamente através da rede existente, desde que haja anuênciencia do DMAE. Alternativamente, caminhões pipas poderão ser utilizados, sendo que neste caso, deverá apresentar outorga de captação ou anuênciencia do DMAE. A água do barramento é utilizada para irrigação dos canteiros dos loteamentos (áreas verdes). A Portaria de Outorga é a 1900843/2020, válida até 30/10/2024. Na Operação o fornecimento será feito pela concessionária municipal (DMAE). Os efluentes sanitários gerados no canteiro de obras serão acumulados em banheiros químicos ou em sistema de fossa séptica, que deve ser dimensionado e implantado de acordo com os critérios da Norma NBR nº 7.229/93.

Continua



## Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 37186465 (SEI!)

Já na operação, os efluentes sanitários serão destinados à rede pública de esgoto, para tratamento em ETE municipal.

Caso sejam usadas áreas de lavagem de máquinas e equipamentos, deverá ser realizado o controle de efluentes industriais, devendo ser instalados dispositivos de controle (caixas separadoras ou de contenção, providas de filtro de areia) destinados à contenção de sólidos, óleos e graxas, antes de sua destinação. Em hipótese alguma os efluentes industriais deverão ser lançados juntamente com os sanitários. Os efluentes contendo óleo, gorduras e graxas, tanto aqueles provenientes das áreas de manutenção de equipamento quanto àqueles oriundos das áreas de lavagem do refeitório retidos nas caixas separadoras deverão ser encaminhados para armazenamento temporário e destinados à unidade de reciclagem e/ou tratamento.

Os resíduos sólidos a serem gerados na instalação do empreendimento são: Solo (camada de matéria orgânica), a serem depositados na área do próprio empreendimento para decomposição; Não recicláveis (restos de alimento, embalagens não recicláveis - marmite), a serem depositados em lixeiras identificadas para posterior coleta pública; Recicláveis (papelão, plásticos, metais, madeiras, entre outros), a serem depositados em local apropriado e coberto para posterior destinação à reciclagem; e Resíduos perigosos (Estopas contaminadas e areia contaminada com resíduos oleosos), a serem armazenados e dispostos separadamente dos resíduos não perigosos, para posterior destinação à empresas especializadas.

As baias de armazenamento temporário deverão ser sinalizadas e isoladas, conter sistema de contenção para vazamentos e dotadas de cobertura, a fim de se proteger os resíduos de intempéries. Todos os equipamentos geradores de óleo ou graxa deverão contar com bandeja de contenção de vazamento apropriada e dimensionada.

Foi apresentado Plano Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) a ser aplicado durante as obras de implantação do Loteamento. O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do PCA preconiza medidas para viabilizar a coleta pública de lixo na área do loteamento, incentivar a coleta seletiva de recicláveis, gerir e destinar adequadamente os resíduos gerados na obra e no canteiro de obras, inclusive dos resíduos de construção em conformidade com a Resolução CONAMA 307/2002.

A drenagem pluvial será lançada no córrego Marimbondo, após passagem por bolsão de retenção, que também atenderá outros loteamentos da região.

Quanto à geração de processos erosivos ocasionados pelas atividades de implantação, estão previstas ações de controle e prevenção de processos erosivos, tais como: As atividades de terraplenagem deverão ser programadas para a estação seca; O escoamento superficial deverá ser periodicamente disciplinado de forma a evitar que a água escorra sobre superfícies mais íngremes; A única água que deve escoar sobre superfícies expostas deverá ser aquela precipitada diretamente sobre ela. Quando necessário, descidas d'água provisórias com lonas plásticas ou geotêxtil, deverão ser implantadas; Nas áreas com solo exposto, o controle do escoamento também deverá ser realizado mediante a implantação de estruturas de controle de velocidade, como leiras ou outros elementos redutores; Deverá ser priorizado o balanço ótimo dos materiais movimentados de forma a não comprometer a capacidade das áreas de depósito; Bacias de sedimentação deverão ser implantadas quando necessário; Todos os dispositivos de retenção de sedimentos, incluindo bacias, leiras, mantas e outros, deverão ser periodicamente limpos; Todas as feições erosivas surgidas no decorrer das obras deverão ser recuperadas em tempo hábil ou o mais rápido possível;

Continua



## Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 37186465 (SEI!)

Dispositivos não estruturais como paliçadas e linhas de sacaria poderão ser utilizadas para a contenção de processos; Todas as áreas abertas e limpas onde não forem implantados componentes permanentes do projeto deverão ser recuperadas mediante forração vegetal. Cumpre ainda destacar que será de responsabilidade do empreendedor a recuperação de quaisquer passivos ambientais relacionados à processos erosivos na área de interferência direta do empreendimento, ou passivos associados à sua operação.

Quanto à geração de efluentes atmosféricos, estão previstas emissões pelos veículos e equipamentos que utilizem combustível óleo diesel (monitoramento da fumaça preta deverá ser realizado) e aumento da suspensão de poeira pela movimentação de maquinário e obras de terraplenagem (deverá realizar aspersão de água, principalmente no período seco).

Durante as atividades de obra serão utilizados veículos pesados que podem ser considerados como fonte geradoras de ruído. Portanto, deverá haver inspeção quanto a geração de ruídos extremos durante as atividades de obra, assim como as condições dos equipamentos utilizados.

Devido à supressão de indivíduos arbóreos para a instalação do empreendimento, haverá impacto na fauna local, conforme monitoramento realizado, portanto, deverá aplicar o plano de afugentamento de fauna apresentado.

Seguem as análises das condicionantes requeridas pelo Parecer Único n° 0652237/2019 (SIAM) (Licença Prévia), seguidas da avaliação final de cumprimento. O prazo das condicionantes é contado a partir da data de publicação da Licença Prévia na Imprensa Oficial do Estado, sendo no caso, 30/10/2019.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de instalação do empreendimento em glebas distintas, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos para caracterização e orientação de processo.	Durante a vigência de Licença

**Análise:** O empreendedor comunicou previamente a perspectiva de diversificação do empreendimento em glebas distintas, a fim de que a SUPRAM avaliasse a necessidade da adoção de procedimentos específicos. **Avaliação SUPRAM TM:** Condicionante cumprida.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico conclusivo do monitoramento da fauna, conforme item 3.4.2.2 descrito neste Parecer, em quatro campanhas contemplando a sazonalidade. Neste relatório deve constar proposta de passagens de fauna terrestre.	1 ano

**Análise:** O empreendedor apresentou relatório técnico e fotográfico conclusivo do monitoramento da fauna, em quatro campanhas contemplando a sazonalidade. Também constou proposta de passagens de fauna. O relatório foi apresentado por meio de protocolo no SEI! na data de 18/10/2021, recibo eletrônico de protocolo n° 36745286. O prazo para apresentação do mesmo, considerando as suspensões devido ao período de pandemia, era a data de 10/08/2021 **Avaliação SUPRAM TM:** Condicionante cumprida fora do prazo.

Continua



## Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 37186465 (SEI!!)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), processo de compensação ambiental (Compensação SNUC), conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias

**Análise:** O empreendedor protocolou processo de compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF) na data de 05/06/2020, conforme documentação apresentada na SUPRAM (troca de e-mails entre o Sr. Miguel de Paula Júnior e a consultoria, além de aviso de recebimento de documentação enviada pela consultoria por meio dos Correios - Documento SIAM nº 55343/2020). **Avaliação SUPRAM TM:** Condicionante cumprida.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
04	Apresentar os documentos necessários para instrução de processo de intervenção e compensação ambiental, de acordo com a previsão das intervenções e compensações citadas nos itens 5.2 e 6 deste Parecer, a saber:  - Compensação decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF nº 30/15 e suas alterações – Gleba 1A;  - Compensação por Intervenção em APP sem supressão de vegetação;  - Compensação pela supressão de Indivíduos arbóreos ameaçados ou imunes de corte;	Na formalização da LI de cada gleba com necessidade de intervenção

**Análise:** Como o processo foi instruído como LAS, o IEF foi a instância responsável pela análise dos documentos necessários para intervenção e compensação. **Avaliação SUPRAM TM:** Condicionante cumprida.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
05	Apresentar um programa de afugentamento e resgate de fauna, com equipe técnica definida, acompanhado de ART e CTF.  <i>Obs.: Além de médico veterinário a equipe deverá ser composta, obrigatoriamente, por um profissional biólogo para resgate de cada grupo faunístico. O programa deverá conter também a carta de aceite de instituição para recebimento de material biológico em caso de óbitos; e metodologia detalhada de afugentamento e resgate na frente de desmate para cada grupo taxonômico (descrever procedimentos que serão realizados para resgate concomitante com as atividades de supressão, equipamentos utilizados, área de soltura, e demais informações pertinentes);</i>	Na formalização da LI de cada gleba com necessidade de intervenção

**Análise:** O empreendedor apresentou por meio do SEI! (36033038) na data de 01/10/2021 e também na formalização do processo no SLA. O método de resgate deverá ser a busca ativa e aleatória da fauna abrigada no substrato ou na vegetação atingida, observando ainda em quaisquer casos de avistamentos de espécimes da fauna em uma determinada área, as atividades de supressão deverão

Continua



## **Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 37186465 (SEI!)**

ser temporariamente suspensas, até quando efetivada a captura ou afugentamento do animal avistado. **Avaliação SUPRAM TM:** Condicionante cumprida.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
06	<p>Apresentar Programas e Planos Ambientais propostos no EIA/RIMA e descritos neste parecer, com detalhamento das ações a serem implementadas e cronograma de execução das fases de implantação e operação. São eles:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Plano de Acompanhamento da Obra</li><li>- Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)</li><li>- Programa de Prevenção e Controle dos Processos Erosivos e Assoreamentos</li></ul>	Na formalização da LI de cada gleba

**Análise:** O empreendedor apresentou os referidos programas na formalização do processo no SLA. O Plano de Acompanhamento da Obra demonstra os aspectos e impactos ambientais das obras de implantação, as atividades de gerenciamento, fiscalização e monitoramento da obra. O Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) demonstra, entre outros aspectos, caracterização dos resíduos sólidos conforme legislação aplicável, atividades de acondicionamento/armazenamento, destinação, limpeza, comunicação etc. O Programa de Prevenção e Controle dos Processos Erosivos e Assoreamentos demonstra um plano de ação quanto à identificação e avaliação dos processos erosivos que podem ocorrer na área, apresentando também as medidas de prevenção e controle, além do monitoramento. **Avaliação SUPRAM TM:** Condicionante cumprida.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
07	<p>Apresentar, no âmbito do PCA, o projeto executivo do Programa de Educação Ambiental, nos moldes da Deliberação Normativa nº 214, de 26 de abril de 2017.</p> <p><i>Obs.: O PEA deverá promover a participação dos diferentes grupos sociais pertencentes à AID e ao corpo de trabalhadores próprios e terceirizados do empreendimento, conforme informações coletadas através do Diagnóstico Socioambiental Participativo.</i></p>	Na formalização da LI de cada gleba

**Análise:** O empreendedor protocolou o projeto executivo do Programa de Educação Ambiental (PEA) na formalização da LI. público alvo do Plano de Educação Ambiental será constituído pelos trabalhadores e colaboradores da construção da Gleba 2B-1, bem como os terceiros: engenheiros, encarregados, técnicos, parceiros, além dos alunos e professores da Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Irene Monteiro Jorge e EMEI Hipólita Teresa Eranci, onde compõe a ABEA do empreendimento. Este PEA tem como objetivo principal, difundir a concepção de separação, acondicionamento e descarte dos resíduos de construção civil e resíduos sólidos, e também da preservação e conservação das áreas verdes e Área de preservação permanente para que no futuro quando o loteamento for ampliado para as glebas adjacentes, o público alvo selecionado esteja preparado e conscientizado em relação a todas as ações que serão executadas neste programa, além da conscientização da importância do descarte correto e conhecimento do Ecoponto, e por fim, como zelar pelo meio ambiente local para propiciar um bem-estar coletivo, ajudando na qualidade de vida deste grupo. Os instrumentos a serem utilizados são: cartazes, orientação por meio de abordagens e interlocução direta aos tra-

Continua



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 37186465 (SEI!)**

Ihadores e colaboradores do poder público e privado que atuam nas áreas de limpeza urbana, placas sinalizadoras e livretos. **Avaliação SUPRAM TM:** Condicionante cumprida.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. As anotações de responsabilidade técnica dos planos e projetos constam nos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “MIRANTE DO LAGO”, no município de Uberlândia - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MIRANTE DO LAGO”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Termo de Aprovação do Loteamento, emitido pela Prefeitura Municipal, conforme Portaria Municipal nº 46.338/2019;	Antes do início da instalação do empreendimento
2	Comprovar a implantação das medidas de controle previstas no RAS, por meio de relatório técnico e fotográfico, a serem instaladas no canteiro de obras, tais como: sistema de tratamento de efluentes sanitários; depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos, em conformidade com as normas técnicas vigentes, entre outros.	Antes do início da instalação do empreendimento
3	Apresentar Certificado de Regularização vigente, da Captação de água a ser utilizada nas atividades de instalação do loteamento, caso não seja usada da rede pública.	Antes do início da instalação do empreendimento
4	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a implantação do isolamento das APPs com cercamento de arame liso, aceiros, portões e instalação de placas de advertência quanto à proibição de disposição de resíduos sólidos, supressão e queimadas.	1 ano
5	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a instalação do empreendimento
6	Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento das medidas de contenção de processos erosivos, de limpeza dos dissipadores, e umectação das vias de tráfego.	Anualmente Durante a instalação do empreendimento
7	Comprovar a execução do Programa de Afugentamento e Resgate de fauna por meio de relatório técnico e fotográfico.	Semestralmente Durante a instalação do empreendimento
8	Apresentar, no âmbito do Programa de Educação Ambiental, conforme a DN nº 214/2017, os seguintes documentos, na forma da DN nº 238/2020:	Durante a instalação do empreendimento



	<p>I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa;</p> <p>II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.</p>	
9	<p>Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados.</p> <p><i>Obs.: O relatório deve estar acompanhado do Termo de verificação da execução das obras exigidas pela legislação pertinente ao assunto, emitida pela Prefeitura Municipal.</i></p> <p><i>Obs.2: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i></p>	Antes do início da operação da atividade
10	Comprovar a desmobilização do canteiro de obras, principalmente quanto à questão da desativação da fossa séptica, caixas SAO e depósito de resíduos. Todos os resíduos ou efluentes provenientes da desmobilização devem ser destinados de acordo com as normas ambientais vigentes.	Antes do início da operação da atividade
11	Apresentar relatório consolidado de avaliação dos indicadores de todos os projetos do PEA executados durante a fase de instalação.	60 dias A partir do término da instalação do empreendimento
12	<p>Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento periódico e manutenção dos dissipadores de drenagem pluvial, quanto à estabilidade do solo e limpeza dos dispositivos.</p> <p><i>Obs.: Anexo ao primeiro relatório, apresentar cópia do certificado de conclusão da rede de drenagem implantada conforme projeto aprovado.</i></p>	Semestralmente Pelo período de até 2 anos, a partir da emissão do certificado de conclusão da rede de drenagem implantada conforme



		projeto aprovado
13	Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento periódico e manutenção do cercamento de arame liso, aceiros, portões e instalação de placas de advertência, na área de APP.	Semestralmente  Pelo período de até 2 anos, a partir do término da instalação do empreendimento

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MIRANTE DO LAGO”

#### 1. Resíduos Sólidos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual

**Relatórios:** Apresentar **ANUALMENTE**, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na Portaria IBAMA 85/1996, e alterações, quando pertinente;

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*